



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução

Em: 22/11/2015

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 611 de 10 de novembro de 2015.

Autoria: Télio Rodrigues de Queiroz

“Institui a Câmara nos bairros, objetivando a integração dos municípios com o Poder Legislativo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fundamento no Regimento Interno, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Luziânia, a Câmara nos bairros, que é a realização de sessões extraordinárias, não deliberativas, solenes ou especiais, audiências públicas, painel de debates, seminários, fóruns e qualquer evento realizado pela Casa de Leis luzianiense, fora das dependências da Câmara, dentro dos limites territoriais deste município com o objetivo de aproximar os cidadãos a esta Casa Legislativa e antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 2º. As sessões serão realizadas a requerimento do Presidente, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, devendo conter data, horário e local de realização da sessão.

Art. 3º. As audiências públicas, painel de debates, seminários, fóruns e qualquer outro evento da Câmara nos Bairros, serão realizados por iniciativa do Presidente, ou a requerimento, aprovado em Plenário, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 4º. A Câmara nos Bairros será realizada apenas em dias úteis e em edificações públicas, salvo por deliberação do Presidente.

Art. 5º. As sessões da Câmara nos Bairros, obedecerão aos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, salvo por deliberação do Presidente.

Art. 6º. AS providências administrativas e operacionais para realização da Câmara nos Bairros são de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a efetuar todas as despesas necessárias para a realização da Câmara nos Bairros.

Art. 8º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara nos Bairros, instituída por esta Resolução, fora do seu horário de trabalho deverão receber hora extra.

Art. 9º. Para os efeitos do § 2º, do artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, considera-se motivo relevante a realização da “Câmara nos Bairros”.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.


TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente


ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário


MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário